



Lei nº 485, 17 de abril de 2001.

**INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA  
ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS –  
BOLSA ESCOLA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações socioeducativas.

§ 1º - Serão beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda família *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COTUM: EM 17/04/01

M. Fischer

MARLA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF ILº 788202100-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CONTABILIDADE



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE  
- CONTABILIDADE GERAL  
CURITIBA - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE  
- CONTABILIDADE GERAL  
CURITIBA - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE  
- CONTABILIDADE GERAL  
CURITIBA - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE  
- CONTABILIDADE GERAL  
CURITIBA - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE  
- CONTABILIDADE GERAL  
CURITIBA - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE  
- CONTABILIDADE GERAL  
CURITIBA - PARANÁ



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art.2º.** O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art.3º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – Bolsa Escola, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola".

**Art.4º.** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º e do art.2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa Escola";

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 457, de 12 de dezembro de 2000, exercerá as competências referidas no *caput*, sem prejuízo das originais.



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em  
dezessete de abril de dois mil e um.

  
**Olivar Scherer**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires**  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.